
Lei nº 862

Estima a Receita e Fixa a Despesa
do Município de Bom Jardim de Minas,
para o Exercício Financeiro de 1990.

O povo do Município de Bom Jardim de Minas,
através dos seus representantes na Câmara Municipal,
aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Bom Jardim de Minas para o Exercício Financeiro de 1990, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita em R\$ 22.506.000,00 - (vinte e dois milhões quinhentos e seis mil cruzados novos), e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, vendas e outras receitas na forma da legislação em vigor, desdobrando o seguinte desdobramento:

1.0	- RECEITAS CORRENTES	16.506.000,00
1.1	Receitas Tributárias	335.000,00
1.2	Receita Patrimonial	20.000,00
1.5	Receita Industrial	27.000,00
1.7	Transferências cor- rentes	16.100.000,00
1.9	Outras Receitas Cor- rentes	24.000,00
2.0	- RECEITAS DE CAPITAL	6.000.000,00
2.1	- Operações de crédito	2.000.000,00
2.2	- Alienação de Bens	110.000,00
2.4	- Transferências de Capital	3.480.000,00
2.5	- Outras Receitas de Capital	410.000,00
TOTAL DA RECEITA ESTIMADA		22.506.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada de acordo, com a programação estabelecida nos quadros ane-
xos, distribuída por Órgão da Administração, e
conforme o seguinte desdobramento:

a) DESPESA POR ÓRGÃOS

0100	- Câmara Municipal	225.060,00
0200	- Gabinete do Prefeito	135.290,00
0300	- Serviço de Administra- ção	1.232.830,00
0400	- Serviço de Finanças	225.060,00
0500	- Serviços de Obras, Lica	

ção e serviços urbanos	11. 672. 360,00
0600 - Serviço de Educação e cultura	7. 201. 902,00
0700 - Serviço de saúde e assistência social	1. 817. 480,00
TOTAL	22. 506. 000,00

b - DESPESA POR FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS

01 - Legislativa	225. 060,00
03 - Administração e Planejamento	1. 108. 420,00
07 - Desenvolvimento Regional	30. 760,00
08 - Educação e Cultura	7. 201. 920,00
10 - Habitação e Urbanismo	5. 494. 360,00
13 - Saúde e Saneamento	1. 800. 480,00
15 - Assistência e Previdência	467. 000,00
16 - Transporte	6. 178. 000,00
TOTAL	22. 506. 000,00

c. DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

3.0 - Despesas correntes	16. 880. 000,00
3.1 - Despesas de custeio	16. 372. 240,00
3.2 - Transferências correntes	507. 760,00
4.0 - Despesas de Capital	5. 626. 000,00
4.1 - Investimentos	5. 626. 000,00
TOTAL	22. 506. 000,00

Art. 4º - A aplicação dos recursos discriminados no art. 3º, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, apriorizada nos anexos componentes da presente lei.

Art. 5º - Durante a execução orçamentária, fica

Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da Despesa fixada nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

a) anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no item III do art. 43 da Lei Federal nº 4320/64;

b) - utilizar o excedente de arrecadação apurado na forma do Parágrafo 3º do art. 43, da Lei Federal nº 4320/64;

c) - utilizar o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do Parágrafo 2º do art. 43, da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito até o limite das despesas de capital, conforme o previsto no inciso I, do art. 167, da Constituição Federal, bem como, dentro das normas em vigor.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de 01 janeiro de 1990.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas,
30 de setembro de 1989.

João de Deus
Maurício Rodrigues
Prefeito Municipal